

À

Comissão de Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei Institui o Dia Municipal da Família Saomiguelense..

Solicitou essa ilustre comissão Parecer Jurídico sobre projeto de Lei em
Anexo.

Cabe salientar que na justificativa do ilustre legislador, o referido projeto visa instituir no calendário municipal o dia nacional de valorização da família saomiguelense, pois é notório o papel fundamental que esta instituição desempenha como núcleo da sociedade.

Vislumbro que inexistente inconstitucionalidade formal ou material no referido projeto, senão vejamos:

Sirvo-me do presente para acrescentar que a Carta Magna não aborda apenas os princípios norteadores das relações entre pessoas e o Poder Público, mas também, as regras de interação inerentes à convivência humana. Assim, impõe-se o regramento constitucional à família, célula mater da sociedade, elemento de criação e de formação dos homens, porque ao Estado compete essa ordenação jurídica

04
X

Portanto observo que o referido projeto esta apto a ser posto para apreciação dos nobres legisladores.

Conclui-se que a espécie legislativa e a iniciativa estão parcialmente adequadas.

Diante do exposto, concluo pela legalidade do referido projeto.

É o meu parecer.

Destaque-se que meramente opinativo.

São Miguel do Araguaia – GO, em 15 de abril de 2013



CRISTIANO EDUARDO LOPES

Procurador Chefe

OAB/GO 36.320.